**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO**

**Modalidade: Credenciamento**

**Número do Edital: 34/2023**

**Número do Processo: 184/2023**

**Data da Abertura: 15/08/2023 – 14:00:00**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 084/2023, do dia 19 de abril de 2023, publicada no quadro de avisos no dia 19 de abril de 2023, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data do dia **15/08/2023 às 14:00:00 horas até 15/08/2024** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, Janaúba/MG, estará procedendo a análise dos documentos referente ao CREDENCIAMENTO para fins de **Contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com o objetivo de realizar consultas, exames especializados e procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE deste município**, para o período de 12 meses, regido pela Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Decreto 7.508/2011 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. **DO OBJETO**
   1. **Contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com o objetivo de realizar consultas, exames especializados e procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE deste município**.
2. **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
   1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste Município, no endereço www.janauba.mg.gov.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba, no horário de 09:00 às 18:00 horas.
   2. As empresas e/ou representantes que interessarem em participar deste processo e que consultarem o instrumento convocatório via internet, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.janauba.mg.gov.br e as publicações no DOU, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Pessoa Jurídica:**

**I** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**II** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**IV** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

**V** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VI** - Prova de regularidade Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;

**VII** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**VIII** – Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais responsáveis pela Instituição;

**IX** – Certidão de Regularidade perante o FGTS;

**X** - Declaração que não emprega menores (anexo IV);

**XI** - Número da conta corrente/Banco/Agência;

**XII** – Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Competente - VISA;

**XIII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

**XIV** – Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, quando for o caso;

**XV -** Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**XVI -** Nome do Diretor Clínico.

**Outras comprovações:**

1. Carta proposta datada e assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo que compõe o Anexo V deste edital;
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do § 4º. deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição na habilitação, por meio de uma declaração, conforme modelo constante no Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
   1. Os documentos poderão ser apresentados por original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião por força de Lei ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples por meio do cotejo do documento original para autenticação por membro da Comissão de Licitações.
   2. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município**.**
   3. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.
   4. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.
   5. Caso não utilizada a faculdade de qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.
   6. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado e entregar cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos documentos elencados.
3. **DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES**
   1. Cada proponente deverá apresentar ANEXO AOS ENVELOPES, o respectivo ato constitutivo e todas as alterações, ou a consolidação, juntamente com a carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal, com firma reconhecida, ou procuração, assinada também por seu representante legal, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão Permanente de Licitação para todos os atos relativos a presente licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO VI**,** integrante deste Edital.
      1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Licitação:
4. Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
5. Procurador munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;

**Parágrafo Único** - A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente nesta licitação, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento, deveráestar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração.
   2. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. **DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
   1. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e identificado, a partir de **15/08/2023 às 14:00:00 horas até 15/08/2024**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado na Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - MG**

**Modalidade: Credenciamento**

**Nº do Edital: 34/2023**

**Nº do Processo: 184/2023**

**Data da Abertura: 15/08/2023 – 14:00:00**

* + 1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.
  1. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
  2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto no subitem 7.4.1, alínea “a”.
  3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

1. **DO JULGAMENTO**
   1. Considerar-se-á habilitada a empresaque apresentar corretamente e em tempo hábil toda a documentação exigida.
   2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.
   3. Á critério da Comissão de Licitação poderá ser feita visitas às empresas interessadas, quando serão observadas as condições de higiene e de aparelhamento.
   4. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais;**
      1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;
2. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, serão asseguradas as MEI, ME e EPP o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
   1. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura do envelope (documentação), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
   2. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º. do artigo 48, Lei 8.666/93.
4. **DO CONTRATO**
   1. Com o(s) habilitado(s) e credenciado(s) será firmado contrato de prestação de serviços pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, bem como ser apostilado anualmente para atualização quantitativa e sobre condições de regramento.
      1. Após a homologação do processo licitatório, o(s) credenciado(s), através do(s) representante(s) legal (is), será (ao) convocado(s) para a assinatura do CONTRATO, a qual será dado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, n°. 92, Centro, Janaúba/MG.
      2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
      3. Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**8.2.** As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

**8.3.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**9. DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**9.2.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Janaúba, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou não aceitar retirar a ordem de fornecimento, ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Janaúba;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Janaúba pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4.** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) Atraso injustificado no início dos serviços;

c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;

d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;

g) razões de interesse público;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.

i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais.

j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Credenciamento.

**10. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Deverão ser observadas e cumpridas todas as formas e condições de prestação dos serviços, constantes no **Anexo I – Especificação do Objeto - Termo de Referência**, deste Edital.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00

Ficha: 860

Fonte: 1621000000

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 3º. (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

**12.4.** Os recursos deverão ser apresentados por escritoe protocolados no Setor de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Janaúba, situado à Praça Dr. Rockert, nº. 92, Centro, Janaúba/MG, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

**12.5.** A Comissão de Licitação terá o prazo de até **03** (três) dias úteis para exame e julgamento do recurso.

**12.6.** Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

a) De habilitação ou inabilitação da licitante;

b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

**12.7.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em **03** (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.8.** Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

**12.9.** Os recursos serão opostos no prazo de **03** (três) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

**12.10.** Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

**12.11.** Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**12.12.** Os recursos e impugnações do edital deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Janaúba, situado a Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba/MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 10:00 às 18:00 horas, onde será emitido comprovante de recebimento.

**12.13.** Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

**12.14.** A Prefeitura Municipal de Janaúba não se responsabilizará por recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação e, que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

**13. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitações, facultando-se aos interessados formular consultas até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à data da realização da licitação para o credenciamento.

**13.1.1.** As consultas deverão ser feitas à Comissão Permanente de Licitações através da Internet pelo e-mail: [licitacaojanauba@yahoo.com.br](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br) ou através do telefone: (38) 3821- 4009.

**13.1.2.** A resposta será fornecida em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da consulta, no endereço fornecido pelo interessado (e-mail), podendo, ainda, ser disponibilizada através da internet.

**13.2.** É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações disponíveis no endereço eletrônico http://www.janauba.mg.gov.br/ e/ou divulgadas na Imprensa Oficial.

**13.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Janaúba para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do Município.

Janaúba-MG, 02 de agosto de 2023.

**Tamiris Greycielle de Paula Borges**

**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com objetivo de realizar consultas e exames especializados para os usuários a que necessitem do mesmo, executar procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos moldes deste Edital e seus anexos.

Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos e preços definidos pela deliberação CMS/SUS/JAB-MG 14/2017 e 15/2017 de 27 de setembro de 2017, editada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Janaúba/MG, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação expressa através desse termo de referência tem como objetivo assegurar assistência em saúde aos pacientes de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul que utilizam dos serviços desenvolvidos no Centro Estadual de Atendimento Especializado – CEAE de Janaúba/MG.

Presentemente, o Centro Estadual de Atendimento Especializado de Janaúba – CEAE é referência para a população de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul e possui como principal objetivo garantir a ampliação do acesso e qualidade na atenção especializada ambulatorial, e visa a realização de consultas e exames especializados para os usuários a que necessitem do mesmo.

Isto posto, notabiliza-se que no implemento do presente termo, serão fornecidas consultas médicas especializadas e exames especializados no âmbito da cardiologia, procedimentos assistenciais imprescindíveis ao integral atendimento das necessidades de saúde da população.

Para mais, destaca-se a necessidade de se cumprir os princípios fundamentais basilares do SUS, atendendo o que se preconiza na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, garantindo a continuidade na prestação do serviço de modo a mitigar a desassistência à população usuária do SUS em Janaúba e nessa Região de Saúde.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a realização de consultas médicas especializadas e exames especializados, nas quantidades, qualidades e condições descritas no presente instrumento, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes referenciados no CEAE de Janaúba/MG.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Consultas especializadas** | | | | | | | | |
| **Código** | **Procedimento** | | **Quantidade Mensal** | **Quantidade Anual** | | **Valor unitário** | **Valor**  **Mensal** | **Valor**  **Anual** |
| 03010100-72 | Consulta em Cardiologia | | 499 | 5989 | | R$ 70,00 | R$ 34.935,83 | R$ 419.230,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Endocrinologia | | 257 | 3084 | | R$ 70,00 | R$ 17.990,00 | R$ 215.880,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Ginecologia | | 400 | 4801 | | R$ 70,00 | R$ 28.005,83 | R$ 336.070,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Mastologia | | 155 | 1854 | | R$ 70,00 | R$ 10.815,00 | R$ 129.780,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Pediatria | | 183 | 2200 | | R$ 70,00 | R$ 12.833,33 | R$ 154.000,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Angiologia | | 204 | 2449 | | R$ 70,00 | R$ 14.285,83 | R$ 171.430,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Nefrologia | | 137 | 1645 | | R$ 70,00 | R$ 9.595,83 | R$ 115.150,00 |
| 03010100-72 | Oftalmologia | | 204 | 2449 | | R$ 70,00 | R$ 14.285,83 | R$ 171.430,00 |
| 03010100-72 | Urologia | | 120 | 1440 | | R$ 70,00 | R$ 8.400,00 | R$ 100.800,00 |
| **TOTAL: R$1.813.770,00** | | | | | | | | |
|  |  |  | | | | | | |
| **Exames especializados** | | | | | | | | |
| **Código** | **Procedimento** | | **Quantidade mensal** | **Quantidade anual** | **Valor unitário** | | **Valor mensal** | **Valor total**  **Ano** |
| 02110400-29 | Colposcopia | | 55 | 656 | R$ 24,00 | | R$ 1.312,00 | R$ 15.744,00 |
| 02010106-66 | Biopsia de colo uterino | | 8 | 97 | R$ 84,00 | | R$ 679,00 | R$ 8.148,00 |
| 04090600-89 | CAF | | 8 | 97 | R$ 77,00 | | R$ 622,42 | R$ 7.469,00 |
| 02050201-86 | Ultrassom transvaginal | | 9 | 105 | R$ 70,00 | | R$ 612,50 | R$ 7.350,00 |
| 02.04.03.018-8 | Mamografia bilateral de rastreamento | | 333 | 4000 | R$ 90,00 | | R$ 30.000,00 | R$ 360.000,00 |
| 0204030030 | Mamografia de diagnóstico | | 67 | 800 | R$ 90,00 | | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |
| 02050200-97 | Ultrassom mamário | | 56 | 674 | R$ 80,00 | | R$ 4.493,33 | R$ 53.920,00 |
| 02010106-07 | Core biópsia | | 2 | 28 | R$ 110,00 | | R$ 256,67 | R$ 3.080,00 |
| 02050201-43 | Ultrassonografia obstétrica | | 105 | 1254 | R$ 80,00 | | R$ 8.360,00 | R$ 100.320,00 |
| 02050100-59 | Ultrassonografia com doopler | | 52 | 627 | R$ 100,00 | | R$ 5.225,00 | R$ 62.700,00 |
| 02050100-32 | Ecocardiograma | | 86 | 1032 | R$ 170,00 | | R$ 14.620,00 | R$ 175.440,00 |
| 02110200-60 | Teste de esforço | | 88 | 1056 | R$ 130,00 | | R$ 11.440,00 | R$ 137.280,00 |
| 02110601-78 | Retinografia sem contraste | | 141 | 1692 | R$ 150,00 | | R$ 21.150,00 | R$ 253.800,00 |
| 02.11.06.018-6 | Retinografia fluorescente binocular | | 49 | 589 | R$ 250,00 | | R$ 12.270,83 | R$ 147.250,00 |
| 04.05.03.004-5 | Fotocagulação a laser | | 25 | 300 | R$ 300,00 | | R$ 7.500,00 | R$ 90.000,00 |
| 02050100-40 | Duplex Scan | | 20 | 240 | R$ 130,00 | | R$ 2.600,00 | R$ 31.200,00 |
| 02110200-44 | Holter | | 42 | 500 | R$ 130,00 | | R$ 5.416,67 | R$ 65.000,00 |
| 02110200-52 | Mapa | | 42 | 500 | R$ 130,00 | | R$ 5.416,67 | R$ 65.000,00 |
| 02.01.01.056-9 | Excerese de nódulo | | 8 | 100 | R$ 250,00 | | R$ 2.083,33 | R$ 25.000,00 |
| 03090300-48 | Eletrocauterização | | 23 | 280 | R$ 77,00 | | R$ 1.796,67 | R$ 21.560,00 |
| 04090600-97 | Excerese de pólipo | | 8 | 100 | R$ 60,00 | | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| 08119031 | Correção de parafimose | | 4 | 50 | R$ 300,00 | | R$ 1.250,00 | R$ 15.000,00 |
| 02110900-77 | Urofloxometria | | 30 | 360 | R$ 84,00 | | R$ 2.520,00 | R$ 30.240,00 |
| 02010100-62 | Citoscopia | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 0409040061 | Excerese de biópia | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 03090300-56 | Dilatação uretral | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 04090500-67 | Plástica de freio balanoprepucial | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 02050201-43 | Ultrassom morfológico | | 42 | 500 | R$ 120,00 | | R$ 5.000,00 | R$ 60.000,00 |
| 02050201-43 | Ultrassom morfológico com doopler | | 21 | 250 | R$ 140,00 | | R$ 2.916,67 | R$ 35.000,00 |
|  | LAUDO DE RETINOGRAFIA | | 141 | 1692 | R$ 30,00 | | R$ 4.230,00 | R$ 50.760,00 |
|  | LAUDO MAPA | | 42 | 500 | R$ 30,00 | | R$ 1.250,00 | R$ 15.000,00 |
|  | LAUDO HOLTER | | 42 | 500 | R$ 30,00 | | R$ 1.250,00 | R$ 15.000,00 |
|  | LAUDO MAMOGRAFIA | | 417 | 5000 | R$ 20,00 | | R$ 8.333,33 | R$ 100.000,00 |
| 02110400-61 | Ecocardiograma fetal | | 17 | 200 | R$ 250,00 | | R$ 4.166,67 | R$ 50.000,00 |
| **TOTAL: R$ 2.086.061,00** | | | | | | | | |
|  |  |  | | | | | | |
| **TOTAL DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES: R$ 3.909.831,00** | | | | | | | | |

**4. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As consultas deverão ser realizadas **prioritariamente** na sede do CEAE de Janaúba/MG. Todavia, havendo indisponibilidade técnica para a realização das consultas e procedimentos no CEAE, poderão estes serem realizadas em sede própria da pessoa jurídica credenciada.

Nessa hipótese, destaca-se que quaisquer despesas oriundas do eventual atendimento correrão por conta da pessoa jurídica credenciada. Outrossim, esta opção também obriga a pessoa jurídica a adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).

**4.2.** Em caso de clínicas com sede fora do município de Janaúba/MG que apeteçam credenciar neste processo, as mesmas deverão arcar com todo o processo de locomoção dos pacientes, isto é, buscá-los e entregá-los após atendimento, bem como garantir a segurança dos mesmos durante todo o trajeto.

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**5.1.** A presente contratualização terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**5.2.** Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos médicos originados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e CEAE, em impresso próprio, agendados através da regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.** Também serão atendidos usuários da região de saúde Janaúba/Monte Azul conforme pactuação e mediante regulação.

**5.4.** Em caso da interrupção no fornecimento dos serviços a contratada deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A execução do Contrato deverá observar o que nele está disposto, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo a diretora do **CEAE: Hellen Karine Silveira Santos, inscrita no CPF: 053.563.276-25.**

* 1. **FORMA DE ATENDIMENTO:**
* A Unidade Básica de Saúde solicitante e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram a Região de Saúde deverão realizar o agendamento de consultas especializadas eletivas conforme cota previamente definida e datas informadas pela central de marcação/regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba.
* Nos casos de “prioridade” e necessidade de atendimento extra cota a **unidade solicitante deverá enviar a central de marcação/regulação as solicitações das consultas especializadas devidamente preenchidas contendo dados pessoais do paciente, justificativas clínicas e descrição de exames previamente realizados, com hipóteses diagnósticas ou diagnóstico definido para a Comissão de Regulação Assistencial para que seja possível a realização da análise do encaminhamento e autorização do agendamento da consulta solicitada, se for o caso**. Caso o atendimento não preencha critérios de prioridade, o mesmo será devolvido à unidade solicitante para agendamento dentro das cotas definidas.
* Depois de agendada a consulta, o paciente deverá comparecer no local e horário definidos, portando a solicitação (encaminhamento) autorizada e documentos pessoais (obrigatório Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS).
* A clínica deverá reter a primeira via da solicitação de procedimentos e após o atendimento a segunda via deverá ser devolvida ao paciente devidamente preenchida com informações de contra-referência, que o mesmo paciente deverá apresentar a unidade solicitante para prosseguimento do atendimento ou encerramento do caso.
* A clínica deverá colher assinatura do paciente na solicitação de procedimento e também na lista de presença enviada juntamente com o agendamento pela central de marcação/regulação.
* O atendimento deverá ser feito em horário comercial.
  1. **FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:**
* A pessoa jurídica especializada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de realização dos exames, também deve ser apresentada a lista de presença devidamente assinada pelo paciente e o relatório de produção a serem submetido à apuração pela Gerente Administrativa do **CEAE: Hellen Karine Silveira Santos, inscrita no CPF: 053.563.276-25**.
* A pessoa jurídica especializada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais das consultas realizadas após o relatório da produção, discriminando o total de atendimentos por código da Tabela utilizada.
* O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* Cumprir as metas físicas pactuadas;
* Conferir às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde idêntico tratamento e similar padrão de eficiência ao dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, imputada ao paciente encaminhado pelo SUS que for atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada;
* Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;
* Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;
* O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
* Os empregados do (s) estabelecimento (s) contratados (s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela (s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
* O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
* O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
* O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.
* A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.
* O eventual cancelamento da agenda anteriormente acordada deverá ser comunicado expressamente em até 3 (três) dias úteis de antecedência.
* Participar quando solicitada, das **reuniões** relativas ao serviço executado no CEAE que diz a respeito de diretrizes, metas, forma de execução e demais informações relacionadas a prestação de serviços realizados no CEAE.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* Acompanhar a execução dos procedimentos.
* Disponibilizar os modelos de formulários para controle dos atendimentos.
* Realizar visita técnica às instalações pela auditoria do município.
* Realizar o pagamento referente ao serviço prestado após apuração da produção assistencial apresentada.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

* O valor total do pedido é vinculado à Tabela SUS Municipal e representará o valor estimado de **R$ 3.899.831,00 (três milhões oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e um reais),** a ser dividido proporcionalmente entre a (s) clínica (s) habilitada (s) e contratadas através desse processo de credenciamento.
* A não utilização do saldo, dentro do mês de referência, torna-o cumulativo para o mês subsequente.

**OBSERVAÇÕES:**

- A QUANTIDADE ACIMA DESCRITA É BASEADA NUMA PROGRAMAÇÃO ANUAL, QUE REPORTA A DEMANDA DE PACIENTES PÚBLICO ALVO DO CEAE NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE JANAÚBA/MONTE AZUL. DEMANDAS QUE SERÃO AGENDADAS ATRAVÉS DO SETOR DE REGULAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA.

**10. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**10.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

**10.2.** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**10.3.** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

**10.4.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**10.5.** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Competente - VISA;

**10.6.** Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, quando for o caso;

**10.7.** Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

**10.8.** Nome do Diretor Clínico

**11. DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações:

Dotação: 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00

Ficha: 860

Fonte: 1621000000

**12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

* As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.
* Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
* A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
* A contratação expressa através desse termo de referência tem como objetivo assegurar assistência em saúde aos pacientes de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul que utilizam dos serviços desenvolvidos no Centro Estadual de Atendimento Especializado – CEAE de Janaúba/MG.

**13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

* Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90.
* O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo licitatório.

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Janaúba, com sede à Praça Dr. Rockert, n° 92, Centro, CNPJ nº 18.017.392/0001-67, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **Helvécio Campos de Albuquerque, Secretário Municipal de Saúde** e, de outro lado, **a empresa,** CNPJ, Endereço, doravante designado simplesmente “CONTRATADA”, tem justo e avançado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços para atuar na área de saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial a Lei Municipal nº 1.421, de 24 de setembro de 2001, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

1. É dever do(a) CONTRATADA a segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do SUS;
2. A obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
3. O compromisso de a entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição;
4. A obrigatoriedade de a entidade executora manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com os serviços prestados;
5. Da obrigação dos prestadores de saúde utilizarem o Cartão Nacional de Saúde e prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
6. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
7. Não haver cobrança complementar direta dos usuários;
8. Seguir o fluxo de encaminhamentos definidos pela Central de Regulação;
9. Disponibilizar imediatamente os horários disponíveis de atendimento para a Central de Regulação;

**Parágrafo Único**: A CONTRATADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa de profissionais individualmente e/ ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos pacientes.

**CLÁUSULA QUARTA**: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA”, serão pagos à CONTRATADA, pela dotação orçamentária, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº. **34/2023**.

**Parágrafo Único:** Este pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA**: A Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba pagará a CONTRATADA após apuração da produção assistencial apresentada.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§ 2º** - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações detectadas pela Comissão Permanente de Regulação Assistencial, relativamente às contas apresentadas pelo(a) CONTRATADA, serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA**: A Administração Pública poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

**§ 1º** - A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor da Administração Pública no desempenho de suas funções.

**§ 2º** - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(a) CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimento realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais comprovantes de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS e apresentar mensalmente todas a certidões que comprovem esta regularidade.

**CLÁUSULA OITAVA**: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

**CLAÚSULA NONA**: A CONTRATADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A Comissão de Licitação providenciará as publicações resumidas, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Janaúba, bem como o termo aditivo, se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A inobservância, pelo(a) CONTRATADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constantes deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

1. Advertência;
2. “multa dia” de caráter penal;
3. rescisão com multa de valor equivalente a 20% (vinte) do valor do contrato.

**§ 1º** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito da Administração Pública exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**§ 2º** - Independentemente da ordem de sanções, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “e” do “caput” desta CLAÚSULA, nos casos previstos na cláusula Décima Segunda.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observado os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADA.

**Parágrafo único**: Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Senhor Secretário Municipal de Saúde, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de abertura desse credenciamento, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no parágrafo único da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Os recursos para atender as despesas resultantes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação: 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00

Ficha: 860

Fonte: 1621000000

**Parágrafo Único**: O presente contrato tem o valor de **R$­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**, com base nos dados estipulados nas cláusulas próprias, segundo os preços de remuneração constantes das normas especificas que vigorarem para as respectivas prestações. Poderá ocorrer a atualização deste valor por ato da Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público é a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS, bem como da definição dos formulários e formas de preenchimento de encaminhamento e produção;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**: Fica eleito o foro da Comarca de Janaúba/MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questões diretas ou indiretas relacionadas com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Janaúba-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Helvécio Campos de Albuquerque**  **Secretário Municipal de Saúde**  **Credenciante** | **Credenciada** |

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES**

**Objeto:**

1.1. O Objeto do presente Edital é a **Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com o objetivo de realizar consultas, exames especializados e procedimentos de assistência cardiológica aos usuários do SUS, referenciados no CEAE deste município.**

**Item:**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Consultas especializadas** | | | | | | | | |
| **Código** | **Procedimento** | | **Quantidade Mensal** | **Quantidade Anual** | | **Valor unitário** | **Valor**  **Mensal** | **Valor**  **Anual** |
| 03010100-72 | Consulta em Cardiologia | | 499 | 5989 | | R$ 70,00 | R$ 34.935,83 | R$ 419.230,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Endocrinologia | | 257 | 3084 | | R$ 70,00 | R$ 17.990,00 | R$ 215.880,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Ginecologia | | 400 | 4801 | | R$ 70,00 | R$ 28.005,83 | R$ 336.070,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Mastologia | | 155 | 1854 | | R$ 70,00 | R$ 10.815,00 | R$ 129.780,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Pediatria | | 183 | 2200 | | R$ 70,00 | R$ 12.833,33 | R$ 154.000,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Angiologia | | 204 | 2449 | | R$ 70,00 | R$ 14.285,83 | R$ 171.430,00 |
| 03010100-72 | Consulta em Nefrologia | | 137 | 1645 | | R$ 70,00 | R$ 9.595,83 | R$ 115.150,00 |
| 03010100-72 | Oftalmologia | | 204 | 2449 | | R$ 70,00 | R$ 14.285,83 | R$ 171.430,00 |
| 03010100-72 | Urologia | | 120 | 1440 | | R$ 70,00 | R$ 8.400,00 | R$ 100.800,00 |
| **TOTAL: R$1.813.770,00** | | | | | | | | |
|  |  |  | | | | | | |
| **Exames especializados** | | | | | | | | |
| **Código** | **Procedimento** | | **Quantidade mensal** | **Quantidade anual** | **Valor unitário** | | **Valor mensal** | **Valor total**  **Ano** |
| 02110400-29 | Colposcopia | | 55 | 656 | R$ 24,00 | | R$ 1.312,00 | R$ 15.744,00 |
| 02010106-66 | Biopsia de colo uterino | | 8 | 97 | R$ 84,00 | | R$ 679,00 | R$ 8.148,00 |
| 04090600-89 | CAF | | 8 | 97 | R$ 77,00 | | R$ 622,42 | R$ 7.469,00 |
| 02050201-86 | Ultrassom transvaginal | | 9 | 105 | R$ 70,00 | | R$ 612,50 | R$ 7.350,00 |
| 02.04.03.018-8 | Mamografia bilateral de rastreamento | | 333 | 4000 | R$ 90,00 | | R$ 30.000,00 | R$ 360.000,00 |
| 0204030030 | Mamografia de diagnóstico | | 67 | 800 | R$ 90,00 | | R$ 6.000,00 | R$ 72.000,00 |
| 02050200-97 | Ultrassom mamário | | 56 | 674 | R$ 80,00 | | R$ 4.493,33 | R$ 53.920,00 |
| 02010106-07 | Core biópsia | | 2 | 28 | R$ 110,00 | | R$ 256,67 | R$ 3.080,00 |
| 02050201-43 | Ultrassonografia obstétrica | | 105 | 1254 | R$ 80,00 | | R$ 8.360,00 | R$ 100.320,00 |
| 02050100-59 | Ultrassonografia com doopler | | 52 | 627 | R$ 100,00 | | R$ 5.225,00 | R$ 62.700,00 |
| 02050100-32 | Ecocardiograma | | 86 | 1032 | R$ 170,00 | | R$ 14.620,00 | R$ 175.440,00 |
| 02110200-60 | Teste de esforço | | 88 | 1056 | R$ 130,00 | | R$ 11.440,00 | R$ 137.280,00 |
| 02110601-78 | Retinografia sem contraste | | 141 | 1692 | R$ 150,00 | | R$ 21.150,00 | R$ 253.800,00 |
| 02.11.06.018-6 | Retinografia fluorescente binocular | | 49 | 589 | R$ 250,00 | | R$ 12.270,83 | R$ 147.250,00 |
| 04.05.03.004-5 | Fotocagulação a laser | | 25 | 300 | R$ 300,00 | | R$ 7.500,00 | R$ 90.000,00 |
| 02050100-40 | Duplex Scan | | 20 | 240 | R$ 130,00 | | R$ 2.600,00 | R$ 31.200,00 |
| 02110200-44 | Holter | | 42 | 500 | R$ 130,00 | | R$ 5.416,67 | R$ 65.000,00 |
| 02110200-52 | Mapa | | 42 | 500 | R$ 130,00 | | R$ 5.416,67 | R$ 65.000,00 |
| 02.01.01.056-9 | Excerese de nódulo | | 8 | 100 | R$ 250,00 | | R$ 2.083,33 | R$ 25.000,00 |
| 03090300-48 | Eletrocauterização | | 23 | 280 | R$ 77,00 | | R$ 1.796,67 | R$ 21.560,00 |
| 04090600-97 | Excerese de pólipo | | 8 | 100 | R$ 60,00 | | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| 08119031 | Correção de parafimose | | 4 | 50 | R$ 300,00 | | R$ 1.250,00 | R$ 15.000,00 |
| 02110900-77 | Urofloxometria | | 30 | 360 | R$ 84,00 | | R$ 2.520,00 | R$ 30.240,00 |
| 02010100-62 | Citoscopia | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 0409040061 | Excerese de biópia | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 03090300-56 | Dilatação uretral | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 04090500-67 | Plástica de freio balanoprepucial | | 4 | 50 | R$ 84,00 | | R$ 350,00 | R$ 4.200,00 |
| 02050201-43 | Ultrassom morfológico | | 42 | 500 | R$ 120,00 | | R$ 5.000,00 | R$ 60.000,00 |
| 02050201-43 | Ultrassom morfológico com doopler | | 21 | 250 | R$ 140,00 | | R$ 2.916,67 | R$ 35.000,00 |
|  | LAUDO DE RETINOGRAFIA | | 141 | 1692 | R$ 30,00 | | R$ 4.230,00 | R$ 50.760,00 |
|  | LAUDO MAPA | | 42 | 500 | R$ 30,00 | | R$ 1.250,00 | R$ 15.000,00 |
|  | LAUDO HOLTER | | 42 | 500 | R$ 30,00 | | R$ 1.250,00 | R$ 15.000,00 |
|  | LAUDO MAMOGRAFIA | | 417 | 5000 | R$ 20,00 | | R$ 8.333,33 | R$ 100.000,00 |
| 02110400-61 | Ecocardiograma fetal | | 17 | 200 | R$ 250,00 | | R$ 4.166,67 | R$ 50.000,00 |
| **TOTAL: R$ 2.086.061,00** | | | | | | | | |
|  |  |  | | | | | | |
| **TOTAL DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES: R$ 3.909.831,00** | | | | | | | | |

**AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93, os preços propostos são de acordo com a Tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

12(doze) meses

**OBSERVAÇÃO:**

Os serviços deverão ser contratados com base no valor unitário constante da Tabela SUS Municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores , que não emprega menor de 18 (dezoito) anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local e Data

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome e Assinatura do Representante legal**

**ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Credenciamento**

**Número do Edital: 34/2023**

**Número do Processo: 184/2023**

**Data da Abertura: 15/08/2023 – 14:00:00**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Janaúba/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante no credenciamento de nº. **34/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Licitante

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO**

**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, do Edital, do Processo de Credenciamento de Licitação nº. **34/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(....) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 04/12/2006;

**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(representante legal)

**Observações:**

1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;

2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e